



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 5.864, de 16 de Outubro de 2017.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art.2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador é o órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e da Ata de Registro de Preços dele decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

IV - órgão participante é órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante é órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

Art.3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA CENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art.4º Compete à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, e à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, na qualidade de órgãos gerenciadores, por meio de suas Comissões Permanentes de Licitação – CPLs, a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Parnamirim.

§1º Fica a SEMOP autorizada a efetuar, por meio de sua respectiva Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão, as licitações para futuras aquisições e/ou contratações de bens e serviços cujas características demandem conhecimento técnico na área de engenharia, desde que atendidas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

disposições contidas em decreto específico a ser expedido oportunamente.

§2º Fica a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, autorizada a realizar, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão, as licitações para futuras contratações dos demais serviços e aquisição de bens que não sejam os previstos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

Art.5º Compete aos órgãos gerenciadores– SEARH e SEMOP:

I - registrarem suas intenções de Registro de Preços por meio de Ofício-circular às demais Secretarias;

II - consolidarem informações relativas às estimativas individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Termos de Referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promoverem atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizarem, dentro das suas respectivas atribuições, pesquisa de mercado para identificação do valor estimado nas licitações de sua competência;

V - realizarem o procedimento licitatório, observadas as competências de cada órgão gerenciador;

VI - confirmarem junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência ou projeto básico;

VII - providenciarem a indicação dos fornecedores, sempre que solicitado, para atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzirem eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicarem, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicarem, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§1º A Ata de Registro de Preços, após assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município, ficará disponibilizada no site oficial do Município de Parnamirim.

§2º A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, bem como a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, poderão solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Art.6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo e local de entrega, bem como, quando couber, Termo de Referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº8.666/1993 e da Lei Federal nº10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

II - apresentar estimativa que considere o quantitativo que possa suprir o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal durante o maior período de tempo possível, considerando-se o espaço para estoque e a economicidade da aquisição, quando se tratar de aquisição de bens perecíveis;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - indicar o gestor/fiscal do contrato.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art.7º Ao gestor/fiscal de contrato, indicado pelo órgão participante, nos termos do art. 6º, inciso IV, deste Decreto, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH/SEMOP, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser celebrada atenda aos interesses da Administração Pública Municipal, sobretudo quanto aos preços registrados, informando à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH/SEMOP, acerca de eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas; e

IV - informar à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH/SEMOP, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal line and a small flourish.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante.

§2º As licitações para o Sistema de Registro de Preços (SRP) são precedidas de ampla pesquisa de mercado, realizada pela Comissão Orçamentista Permanente – COP/SEARH, nos casos em que a SEARH atue como órgão gerenciador.

§3º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art.9º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§1º No caso de serviço, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, por um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art.10. O edital de pregão ou de concorrência para o registro de preços deverá observar, no que Av. Castor Vieira Régis, nº 500, Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP 59.140-670 Fone: (84) 3644-1686.
Site: www.parnamirim.rn.gov.br – Email: contato@parnamirim.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

couber, as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, notadamente o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002, e contemplará, necessariamente:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, considerando a aquisição necessária para suprir o órgão no maior espaço de tempo possível;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §6º do art. 23 deste Decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 13;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, a qual deverá ser realizada pelo órgão gerenciador ou por outro órgão ou entidade, no caso de solicitação de autorização para utilização ou adesão à Ata, quando estes forem obrigados a efetuar pesquisa de preços, observando-se o disposto no §2º do art. 23 deste Decreto.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§3º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados pela assessoria jurídica do órgão gerenciador e/ou a Procuradoria-Geral do Município, devendo ser ouvida a Procuradoria nas licitações cujo valor estimado ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a SEARH, e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a SEMOP.

Art.11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art.12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados, na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial do Município de Parnamirim e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts.21 e 22 deste Decreto.

§2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art.14 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22.

§4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº8.666, de1993.

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos totais fixados pela Ata de Registro de Preços, somados os itens de todos os órgãos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

§2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, podendo o seu prazo ser prorrogado, considerando-se as normas pertinentes, bem como o disposto no §1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art.14. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

Parágrafo único. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art.15. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido neste artigo ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art.16. A contratação, pelos órgãos ou entidades interessados, dos fornecedores registrados será precedida de autorização pelo órgão gerenciador para fins de controle da Ata e registro em sistema próprio.

§1º Após a autorização a que se refere o caput deste artigo, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessados, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art.

Av. Castor Vieira Régis, nº 500, Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP 59.140-670 Fone: (84) 3644-1686.

Site: www.parnamirim.rn.gov.br – Email: contato@parnamirim.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º As solicitações de autorizações para utilização da Ata após 03 (três) meses de sua vigência serão precedidas de pesquisa mercadológica.

Art.17. A existência de preços registrados não obriga, desde que devidamente justificado, a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art.18. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art.19. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§3º Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOP ser comunicada acerca de qualquer mudança efetuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art.20. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH/SEMOP submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva Pasta, o qual cancelará o item da Ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21. O registro do fornecedor será cancelado quando este:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art.22. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de Av. Castor Vieira Régis, nº 500, Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP 59.140-670 Fone: (84) 3644-1686.
Site: www.parnamirim.rn.gov.br – Email: contato@parnamirim.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art.23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do respectivo órgão gerenciador.

§1º A vantagem deverá ser comprovada após 03 (três) meses de vigência da Ata de Registro de Preço, por meio da apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas de fornecedores diferentes, ou formação de pesquisa de preços nos parâmetros definidos no art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações pertinentes, quando possível.

§2º Na hipótese de solicitação de utilização ou adesão à ata, fica dispensada a apresentação de pesquisa de mercado quando o órgão gerenciador ou outro órgão ou entidade já houver realizado pesquisa há menos de 03 (três) meses, devendo, para tanto, o órgão gerenciador ter a posse de tais pesquisas.

§3º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§4º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

participantes.

§5º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§6º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§7º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata e os seguintes procedimentos:

I - Ofício solicitando autorização para carona ao Titular da Pasta;

II - realização de pesquisa mercadológica;

III - solicitação da concordância do fornecedor, pelo órgão requisitante;

IV - resposta do fornecedor e do órgão detentor da Ata de Registro de Preços;

V - envio do processo à SEARH ou SEMOP para registro na respectiva Comissão Permanente de Licitação.

§8º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art.25. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARHe a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP poderão editar normas complementares a este Decreto, observadas as competências privativas de cada Pasta.

Art.26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 16 de Outubro de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos